

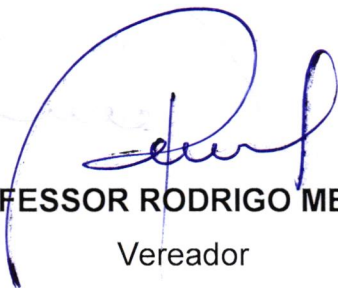
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 76 / 2025.

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei nº 76/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2026.


PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 436/2026
Data: 02/03/2026 - Horário: 15:05
Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o art. 3º do Projeto de Lei à jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que tem reiteradamente reconhecido a inconstitucionalidade de dispositivos legais que fixam prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição da República).

A supressão do prazo anteriormente previsto não compromete a eficácia da norma, uma vez que o poder regulamentar decorre diretamente da função administrativa do Chefe do Executivo, independentemente de previsão expressa ou imposição temporal pelo Poder Legislativo.

A alteração proposta preserva a constitucionalidade formal do projeto, evitando questionamentos futuros em sede de controle concentrado, sem desnaturar o conteúdo material da política pública instituída.

Diante disso, a medida se impõe como providência de técnica legislativa e de segurança jurídica.

Congonhas, 24 de setembro de 2025.



PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador